

O NOTICIADOR,

JORNAL POLIT., LITT., E MERCANT.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
S. PAULO JOSÉ DA COSTA

Subscryve-se para esta folha, que sairá ás Terças, e Sextas feiras, á 4.7000 rs. por semestre, pagos adiantados, e reqüerem Nume-se-ros avulsos á 80 rs.; na Typographia, ao beco do Bisgado; na Loja do Sr. Carlos Antonio da Silva Soares; e na Bôtica do Sr. Antonio Joaquim da Silva Marante, na rua da Praia.

La Liberté est la mère des vertus; de l'ordre, et de l'édu-
d'un état: l'esclavage au contraire, ne produit que des vices,
de la lâcheté, et de la misère.

SIDNEY, TOME I. SECTION II. PAG. 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL: NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

INTERIOR:

RIO GRANDE:

No dia 15 de Fevereiro, pelas 10 horas, se reu-
nio pela terceira vez o Conselho de Qualificação.

Depois de aberta a Sessão se commecarão a exa-
minar alguns requerimentos, que estavam sobre a
meza, e outros, que se vão apresentando.

Terminado isto; passaram logo a ser inspecio-
nados, pelos Srs. Cirurgiões mores Manoel da Sit-
va Gomes, e Joaquim dos Santos Paiva, todos os
Cidadãos, que alegavam enfermidades, e não ajuis-
tavão dos seus requerimentos certificados, ou so-
mente mostravam um; apparecendo perante os
Professores, um por um; exarando os mesmos Ci-
rurgiões dentro das petições, o resultado dos exa-
mes, e enviando-o ao Conselho, que se achava na
salla immediata.

Concluidos estes trabalhos a uma hora da tarde,
passou o Conselho a qualificar os requerimentos
dos inspecionados, e os das Sessões antecedentes,
por todos noventa e seis, e a escripturar os diffe-
rentes despachos dos pretendentes.

O Sr. Ferreira se oppoz á dispensa do serviço
ordinario pedida pelos arrematantes dos passos,
e de outras rendas, com provisao da Junta: ou-
tros Srs. forão de diverso pensar; e posta a ques-
tao a votos, só votarão contra a isenção os Srs. Pre-
sidente Castro, e Ferreira.

Entre os requerimentos que apparecerão se leo-
ram, assignado por alguns Cidadãos, á quem to-
cou, dizito elles, a honra do alistamento do ser-
viço ordinario, no qual se queixavão de algumas
decisões do Conselho, appellando, na forma da
Lei, para o Jury de Revista.

Novamente se questionou se o Conselho lavraria
ou não as suas Actas antes de separar-se, e só vo-
tarão pro os Sr. Castro, e Ferreira; e os outros Srs.
contra.

Concordou-se que se reuniria o Conselho no dia
16; e levantou-se a Sessão ás 2 horas.

REQUERIMENTO:

Senhores do Conselho de Qualificação.

Os Cidadãos Brasileiros abaixo assignados, á quem
por suas circumstancias tocou a honra de ser alistados
para o serviço ordinario das Guardas Nacionaes, vi-
rão com bastante magoa algumas decisões tomadas
por VV. MM. em Conselho; e como se julgo offen-
didos, e prejudicados nos seus direitos, pelas injus-
tas qualificações de dispensas por molestias, compro-
vadas com duas attestações de professores, sem ou-
tro exame; pelo reconhecimento de privilegios e
isenções do alistamento do serviço ordinario á Ci-
dadãos Brasileiros com titulos de consules de poten-
cias europeas, reconhecendo-os o Conselho como
Magistrados, contra o disposto no Artigo 501 do Co-
digo Criminal do Imperio do Brasil, para recahir o
peso de serviço sobre um pequeno numero; e por
outras causas, que á seo tempo exporão, e que ata-
cão a equidade, e á justiça dos representantes, e
abrem campo á busos, prevaricações, e rivalidades;
por isso mui respeitadamente vem declarar á VV. MM.
que na conformidade do Artigo 22 da Lei de 18 de
Agosto de 1851, Appell'o para o Jury de Revista:
pedindo mais os appellantes á VV. MM. se dignem
mandar fazer expressa menção desta representação
nas Actas do Conselho, para constar, e para se ex-

malhem certidão á quem convier, e pedir.

L. R. Justiça.

- Carlos Antonio da Silva Soares
- Antonio Joaquim da Silva Mariante
- Serôfim de Paula Freire
- José Rodrigues Vianna
- Antonio José Gomes Braga
- Vicente José Pinto
- Joaquim Rasgado
- João Antonio Ferreira Junior

Dezembro.

Os Supplicantes têm na Lei o recurso, que sollicitão: em quanto á Acta; podem recorrer ao livro da Matricula para as certidões, que precisarem. Rio Grande 15 de Fevereiro de 1852. Castro. — Flores. — Gualberto. — Ferreira (revidido) — Braga. — Guimarães. — Vigas.

EDITAES

O Doutor Manoel Antonio Rocha Faria, do Desembargo de S. M. I., Juiz de Fora nesta Villa do Rio Grande de S. de Pedro do Sul, com alçada no civil e crime, e Presidente da Junta de Policia etc.

Faço saber que tendo reunido-se a mesma Junta no dia 5o do mez de Janeiro deste anno em conformidade do Decreto de 9 de Julho do anno passado artigo primeiro, e considerada quanto penosa seja a tranquillidade publica a ociosa vida de homens vagabundos, que facilmente se cobrem de crimes, e enapostão a sociedade, deliberou a mesma Junta que seu Presidente por meio de Editaes affixados nos lugares publicos fizesse saber á todas as pessoas, que vivem desocupadas; e valias; que dentro de 8 dias se empreguem com decencia; e utilidade sob pena de serem applicadas as do codigo criminal alteradas pelo artigo 4. da Lei de 26 de Outubro de 1851; sendo logo conduzidos á presença do respectivo Juiz de Paz, ou outra autoridade Policial, e processados summariamente segundo a artigo 5. da Lei de 6 de Junho do anno passado. Igualmente incorrem nas mesmas penas aquelles que tiverem vadios em suas cazas, e os não denunciarem ao Juiz de Paz respectivo. Pelo que em cumprimento da dita deliberação e para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente Edital. Villa do Rio Grande de S. Pedro 4 de Fevereiro. 1852.

Manoel Antonio Rocha Faria

O Doutor Manoel Antonio Rocha Faria, do Desembargo de S. M. I., Juiz de Fora nesta Villa, e em termo, Presidente da Junta de Policia com alçada no civil e crime etc.

Faço saber, que de liberou a junta de Policia reunida aos 5o de Janeiro que o Presidente da mesma

por meio de Editaes affixados nos lugares publicos fizesse constar á quem interessar; que pela determinação do Artigo 285 doCodigo criminal se reconhece commettido o crime de ajuntamento illicito logo que tres ou mais pessoas se reunão com intenção de mutuamente se ajudarem a praticar algum delicto, ou privar illegalmente qualquer pessoa do gozo e exercicio de seu direito, ou dever; cujo crime he punido com 3 a 9 mezes de prisão em processo verbal, e summarissimo perante qualquer Autoridade Policial na conformidade dos art. 1. e 5. da Lei de 6 de Junho de 1851, que se reputão crimes policiaes, e como taes serão processadas as offensas fribas, e leves, as injurias, e calumnias não impressas, e ameaças, segundo a disposição do Artigo 5. da lei de 26 de Outubro de 1851; sendo igualmente punido pela dita lei no Artigo 7. com a pena de prisão de um á seis mezes, duplicando na reincidencia, o uso sem licença da facca de ponta, pistola, bacanante, puhal; sovella; ou qualquer outro instrumento perjurante.

Para cumprimento da dita deliberação; faço a presente advertencia.

E para que chegue á noticia de todos, e principalmente dos que a não tiverem do codigo e leis; e para se absterem desses ajantamentos, e abisso de andarem armados, mandei affixar o presente Edital. Rio Grande 4 de Fevereiro de 1852.

Manoel Antonio Rocha Faria

Alem de muitas Potencias da Europa, também a Franca, a Inglaterra, e a mesma Regencia da Terceira em nome da Rainha D. Maria II. acabão de reconhecer o governo do Brasil; e que nos dirão agora esses, que pregão que o ex-imperador ainda virá governar o Brasil? Forte cegueira!

— Acharão-se varios papeis no gabinete do ex-imperador, os quaes devem ver a luz do dia na proxima Sessão do Corpo Legislativo, com o que de certo ficarão abatidos certos figurões, que se intitulão homens de bem, sem que delles se saiba um só acto bom. Entre estes papeis tem o mais distincto lugar o registro authentico de huma carta, que D. Pedro escreveu á seu Pai em 22 de Junho de 1822; entre varias cousas diz o perfido — Cedendo ás circunstancias consegui huma Assembléa Constituinte; mais isto he mera formalidade, V. M. he o unico Rei a quem obedecemos, e obdecemos — Não era preciso, que apparecesse semelhante carta, para que nos convencesse-mos, de que a convocação daquella Assembléa fôra mera formalidade; o Decreto de 16 de Fevereiro apresentou a amos-

trinhado pãe tecido no Cão Liberticida, e se o plano se executou depois com a los seus próprios autores, foi isso castigo da providencia. Também a convocação da Assembléa Legislativa foi cedendo-se ás circunstancias da guerra do Sul, e huma mera formalidade, que estava a terminar-se com as garrafadas de Março. Eis o homem, que era o Constitucional como a mesma Constituição! E ainda acreditaremos em termos pomposos, que as mais das vezes servem para encobrir a refil a la maldade de hum coração fementido?

— Igualmente appareceu um voto do Sr. P. A. Lima quando Ministro depois de dissolvida a Constituinte. Este homem, que hoje pertence á opposição, e escreve artigos para o Tempo, defendendo a corruptissima classe Dezebargatoria, só para lisongear á seu sogro J. B. de Figueredo, não se desculpou no espaço de deus dias, em que foi Ministro, de aconselhar a espionagem; e manes de R. tchiffi perdoai aos vossos carrascos.... se livreto a infelicidade de achar quem decidisse pela morte o empate de votos, que havia sobre a vossa sentença, vivideis na lembraga dos homens honrados....

— Até que o Sr. Calmon he chegado á Bahia, e vi a engrossar as fileiras da opposição. Bom resultado terá elle das suas fadigas; esperamos, que seja accusado, visto que alem das suas Instruções secretas, tem apparecido algumas bagatellas mais para o vermos dançar na corda bamba.

— O Sr. Montesuma, que ora redige o Ypiranga em desabalo de não estar Regente, acha-se abatido com as noticias de Inglaterra. O Sr. Aston, Ministro Inglez, foi novamente acreditado junto ao nosso Governo, a quem Guilherme IV. dirigio huma mui lisongeira carta, reconhecendo a abdicção. Esta noticia, e a de ter-se a Esquadra Ingleza, sob o commando de Sir Edsard Condygreton, que se immortalizou no ataque de Navarino, dirigido para Lisboa, tirou alento ao restaurador, correspondente do Observador de S. Paulo.

A noticia, que corria, de se achar no Rio de Janeiro huma Esquadra Ingleza, he falsissima; alli só se achão forças ordinarias, e a mesma Não, que forma parte da divisão, agora he que chegou do Cabo da Boa Esperança, para onde partira em Junho.

(Do Astro de Minas de 10, e 12 de Janeiro)

Grande consternação causou em Lisboa a entrada de huma esquadra Ingleza no Tejo. D. Miguel julgou ser acertado ir para a Torre de S. Juliao, no trando-se mui agitado de não ter o Almiran-

te Inglez tido a civilidade de salvar á Landeira Portugueza.

A esquadra de D. Maria da Gloria, que fôra embarçada pela Alandega de Londres, já está descompedida, porém ainda se achava no Thames á sahida do Paquete, correndo geralmente o boato, de que o seu destino era para o Tejo.

Diz-se, que El-Roy de Hespanha recea muito a entrada de D. Pedro em Portugal, e que a ella effectuar-se, ver-se-ha obrigado ou á adoptar o governo constitucional, ou á perder a coroa. Ha esperanças de grandes actos de clemencia da parte de Fernando 7.º por occasião do parto da Rainha no caso d'ella dar á luz hum menino. Só a Corte de Madrid e de Marrocos he que tem reconhecido D. Miguel.

(Do Recopilador de 16 de Janeiro.)

VARIEDADES.

O maldizente não é pela mor parte um homem veridico; é antes um invejoso, um maligno, um malvado, cujos discursos não podem agradar, se não aquelles, que se lhe semelhaõ. Se não existissem invejosos, a maledicença seria banida da sociedade; porque não se escuta o maledico com tanto ardor, senão porque elle exprime os outros na opinião publica, cada um vendo um inimigo de menos no homem, que se ataca, ou que a maldade quer destruir. O maldizente (diz Quintiliano) não differe do malfeitor, senão pela occasião. Elle não faz mal pelos seus discursos, senão porque é muito fraco para o fazer pelos suas accões; é um homem vão, que revelando as enfermidades dos outros, não quer muitas vezes senão fazer persuadir, que é são. De resto, elle se jacta de veracidade, quando não é mais que um hypocrita, que faz ostentação de sentimentos virtuosos; mas que não sendo acompanhados de bondade, de indulgencia, de humanidade, são realmente falsos. O maldizente deveria ser considerado como um inimigo publico; entretanto elle é escutado, e com prazer; de maneira, que bem se pode dizer, que os homens não se frequentão, senão para terem o gosto de se maldizerem, e dilacerarem reciprocamente.

(Hoback)

— Defender a patria é uma função digna dos heroes as mais sagradas; assim a lei, que prohibe aos ecclesiasticos o verter sangue, é uma invenção commoda para dispensar de ir á guerra individuos, senão os mais indentes em separar o fecho da discórdia, e excita que taes sanguinolentas.

(Um Pal'Erta.)

Quando na sociedade algum individuo chega a apoderar-se por astucia, ou por violencia, das realidades do poder absoluto, todos os cidadãos passam a ficar reduzidos a uma condição mais miseravel ainda, que a do homem selvagem; porque não só perdem todas as garantias, que encontravão á sombra das leis, como até ficão privados de um direito, que nem mesmo entre os povos mais barbaros é recusado, o de fugir, ou defender-se.

O sabio serra os olhos aos erros, e fragilidades do homem privado; porem o cidadão não deve perdoar mesmo á seo pai, quando se trata do bem geral.

— Nada pode haver de tão despresível como estes camaleões políticos, que mudando á cada momento de cor, e pertencendo á todos os partidos, olhão a liberdade, e o despotismo como um meio de especulação.

— A força dos tyrannos existe na paciência, e aviltamento dos povos.

— Em todas as revoluções existe um numero de homens fracos, e timidos, sempre promptos á reunir-se ao partido triunfante.

(Um Publicista.)

O aspecto da compaixão é já um alivio para o desgraçado: o interesse, que se toma pelos seus males, lhe dá coragem para supporta-los; e a arte de curar o pobre é muitas vezes o meio de o reconciliar com a humanidade.

— A eloquência pode lisonjeár o ouvido; a liltigação da dor pode arrancár lagrimas de compaixão; porem nada é capaz de abalar um coração endurecido pela força dos prejuizos.

(Um Moralista)

ANNUNCIOS PARTICULARES.

Antonio Bento Paes, estabelecido com casa de pasto em S. Francisco de Paula, tendo participado por circulars á seus credores a impossibilidade em que se achava de poder salvar o seu debito, deixou por esquecimento de marcar o dia para a reunião dos ditos, e em consequencia fez-se por este que todos os seus moveis se achão em S. Francisco de Paula, em casa de Luiz Padeiro Frances, morador na rua dos cantrios; e José de Souza Cabral está autorizado pelo mesmo Paes para assistir á entrega dos moveis: o annunciante convoca de novo aos referidos seus credores para comparecerem no dia 28 do corrente, em S. Francisco de Paula a fim de receberem, ou dividirem entre si o producto do que existir, ou aliás concederem o prazo de quatro annos, espaço que o annunciante julga sufficiente para sem quebra dos ditos seus credores amortizar o seu debito.

Antonio Bento Paes.

No armazem de Mathcus da Cunha Silveira, esquina do beco do corpo da guarda, se vende hum bonito moleque Alfaiate, e por preço commodo.

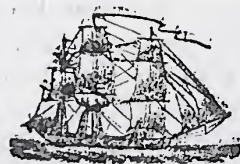
Vende-se uma porção de escravos chegados proximanmente de Pernambuco na Escuna Feticicira, e entre estes duas pretas cosinheiras, dois Alfaiates, e um Capateiro; quem os quizer comprar dirija-se á José dos Santos Magaño, ou abordo da mesma Escuna, que acharão com quem tratar.

Toda a pessoa que precisar de um caixeiro, tanto para dentro, como para fora da Villa, que tem pratica de Escritorio, e falha ás linguas Portugueza, Franceza, Ingleza, e Italianna, poderá deixar o seo nome, e morada nesta Tipographia para ser procurado.

Quem quizer comprar uma casa de sobrado, sita em a Villa de S. Francisco de Paula, que foi de Manoel José Rodrigues Brazão, dirija-se á Manoel Domingues de Oliveira, na mesma Villa, que tem ordem do proprietario para a vender.

NOTICIA COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO.

Munel Vieira de Aguiar, em carta de 24 do mez passado diz: Já estou contandõ com grande prejuizo com a chegada dos barcos, que espero de conta; pois já me consta se têm vendido carne nova á 2,200 rs., por motivo de haver mais de sessenta mil arrobas de Buenos-Ayres, e Monte Video.



NOTICIAS MARITIMAS.

Entradas no dia 13.

MONTEVIDEO, Berg. RIOGRANDE; M. João Fernandes da Silva, 5 dias. Lastro.

ITEM, Escuna Americana EMELLINE; M. William, 4 dias. Lastro. (N.º 6 vello na parê).

PERNAMBUCO, Esc. FETICEIRA; M. Norberto Joaquim José Guedes, 29 dias; Sal. e 17 escravos. Passageiros Antonio d'Ameida Junior, e Luiz Paula Gomes.

ITEM, Sumaca MATRILDES, M. José Antonio de Souza, 17 dias. Sal. e 19 escravos; Passageiro José Antonio de Menezes Bastos.

BAHIA, Sumaca MARIANNA; M. José Luiz Vieira, 15 dias; Sal. fazendas, e 13 escravos.

N.º dia 13.

RIO DE JANEIRO; Sumaca AURORA; 11 dias Viabo; assucar, café, sal; e 5 escravos.

ITEM; BEMTEVI, M. José Pedro de Anõrim, 14 dias. Sal, fazendas; viabos; e 4 escravos.

Preços correntes, e cambios, os mesmos do N. antecedente.

VILLA DO RIO GRANDE. NA TYP. DE F. X. F.